

do município de Marituba ao Hospital Divina Providência, aos serviços custeados pelo limite financeiro transferido do município ao estado. Os serviços custeados integralmente pelo estado serão regulados apenas pela central de Regulação Estadual.

Art. 4º - Os demais municípios pactuados com Marituba, para atendimento de sua população referenciada terão acesso ao Hospital Divina Providência regulado somente pela Central de Regulação Estadual.

Art. 5º - Remanejar o limite financeiro anual de assistência de média e alta complexidade do Hospital Divina Providência no valor de R\$9.622.716,96 (nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), da gestão municipal de Marituba/Fundo Municipal de Saúde para a gestão estadual/Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º - Passam para a gestão estadual o limite financeiro de FAEC para Hemodiálise, Mamografia e Banco de Leite Humano.

Art. 7º - Os sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA e SIH/SUS), e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), passarão a ser alimentados pela SESP, a partir na competência fevereiro de 2016.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 29 de janeiro de 2016.

Vitor Manuel Jesus Mateus. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles César Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
---	---

Protocolo 931675

PORTARIA Nº 187, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37 "caput" da Constituição Federal; CONSIDERANDO que dentre os princípios norteadores da Administração Pública, destaca-se o da moralidade administrativa, devendo a autoridade pública adotar medidas necessárias a sua fiel observância;

CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do (s) acusado (s);

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94, que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevenindo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Portaria/SESPA nº 433, de 11/04/2005, publicada no D.O.E. de 16/05/2005 e Portaria/SESPA nº 662, de 11/10/2006, publicada em 25/10/2006.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Sindicância do 4º CRS, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

- DORALICE VIANA DA COSTA, Enfermeira, matrícula nº 5073804-1.

MEMBROS:

- LEILA GONÇALVES SOUZA, Enfermeira, matrícula nº 54183817-2.
- BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA, Administrador, matrícula nº 5062519-2.

SUPLENTE:

BRUNO CARNEIRO ANTUNES, Enfermeiro, Matrícula: 57195826-1
I - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 4º CR /ESPA que deva ser apurada mediante instauração de Sindicância, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

III - A Presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos, o necessário caráter reservado.

V - A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias *in loco*, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI - A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda, o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

VII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII - A Comissão vincular-se-á a autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.

IX - Competirá à autoridade instauradora, prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários a seu sua fiel desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item IV desta Portaria.

X - O mandato da Comissão aqui instituída será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XI - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, sempre que necessário, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

XII - A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

XIII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será o mesmo imediatamente substituído por suplente aqui designado.

XIV - Por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante, será também aplicada à hipótese de substituição prevista no item supra.

XV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de fevereiro de 2016.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo 931884

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 15/02/2016

Vigência: 16/02/2016 a 15/08/2016

Classificação do Objeto: Outros

Valor Total: R\$ 121.770,78

Justificativa: Prorrogar a vigência do Contrato por um período de 06 (seis) meses.

Contrato: 01

Exercício: 2013

Contratado: ARRAIS E CIA LTDA

Endereço: Alameda Moça Bonita, 97

Bairro: Castanheira

CEP: 66.645-010 Belém/PA

Telefone: (91) 3235-5609 / 3263-7300

Ordenador: SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS

Protocolo 931340

TORNAR SEM EFEITO

O Diretor/Ordenador de Despesas do Laboratório Central do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 035 de 06/01/2011, publicada no D.O. E, nº 31.829 de 10/01/2011.

RESOLVE:

1- Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 022 de 05/02/2013, publicada no D.O.E. nº 32.334 de 06/02/2013, em virtude de alteração na referida comissão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS

Diretor do LACEN/PA

Protocolo 931508

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 034 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O Diretor do Laboratório Central do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 035 de 06/01/2011, publicada no D.O.E nº 31.829 de 10/01/2011.

Considerando o Decreto nº 2.168 de 10 de março de 2010, publicado no Diário Oficial nº 31622 de 11/03/2010, no qual o sistema de cotação eletrônica de preços no âmbito de Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Resolução nº 001 de 16 de março de 2010, publicada no Diário Oficial nº 31626 de 17/03/2010 que trata dos procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da lei Federal nº 8.666/1993, conforme disposto no decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010;

Considerando o art. 12 da resolução acima citada;

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo para conduzirem os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica;

□

SALOMÃO ISAAC BENOLIEL - CPF nº 177.193.722-04, perfil: Homologador.

□

ROSA

VIRGÍNIA DE CARVALHO CABRAL ARAÚJO - CPF nº 269.977.382-49, perfil: Coordenador.

□

ANDREZA SOTERO DO NASCIMENTO - CPF nº 616.235.042-87, perfil: Coordenador.

□

DILENA DA CONCEIÇÃO SOUSA ROCKMANN - CPF nº 713.478.602-15, perfil: Coordenador.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS

Diretor do LACEN/PA

Protocolo 931509

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 1ª REGIONAL

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA: 146 de 25 Fevereiro de 2016

SUPRIMENTO DE FUNDO

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula

ANA CLAUDIA MASCOTE MONTEIRO AG. DE ARTES PRÁTICAS

54191400/1

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

10302131226100000 0132000000 339030 1.500,00

10302131226100000 0132000000 339039 2.000,00

Observação: Conceder Suprimento de Fundo a Unidade do CAPS RENASCER, no valor total de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), para atender despesas com material de consumo e serviços de terceiro pessoa jurídica.

Ordenador: Ana Amélia Santos Ramos de Oliveira

PORTARIA: 147 de 25 Fevereiro de 2016

SUPRIMENTO DE FUNDO

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula

AUGUSTO CEZAR SANTOS BRZÃO AG. ADMINISTRATIVO

57194296/1

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

10302131226100000 0132000000 339030 1.000,00

10302131226100000 0132000000 339039 1.000,00

Observação: Conceder Suprimento de Fundo a Unidade da Residência Terapêutica/CAPS Renascer, no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para atender despesas com material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.

Ordenador: Ana Amélia Santos Ramos de Oliveira

Protocolo 931786